

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na segunda-feira, dia 27 de janeiro de 2020, às 18:30 horas**, no Plenário do TJDF/PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB.

1. **PROCESSO № 043/2019** – Jogo: Treze Futebol Clube x Mixto Esporte Clube, realizado em 29 de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA CAMILA RODRIGUES NEVES DE ALMEIDA LIMA.**

João Pessoa, 22 de janeiro de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1 COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA

PARAÍBA

Proc n. 043/2019

Partida: TREZE ESPORTE CLUBE X MIXTO ESPORTE CLUBE

Data: 29 de Setembro de 2019

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL FEMININO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu

representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos

artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente,

perante V. Exa, oferecer DENÚNCIA em face de TREZE ESPORTE CLUBE,

entidade de prática desportiva, por infração ao art. 206 do CBJD, conforme os fatos

e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I - DA DENUNCIA POR ATRASO NO INÍCIO DA PARTIDA POR FALTA DE

POLICIAMENTO

Noticia o documento desportivo o atraso de 23 minutos iniciais

devido à falta de policiamento. – vide Súmula preenchida pelo árbitro da partida.

O artigo 7, inciso I do RGC CBF (Regulamento Geral de

Competição), aplicado supletivamente ao REC (Regulamento Específico da

Competição) afirma que caberá ao mandante adotar as medidas técnicas e



12

Tribunal de Justica Desportiva de Futebol da Paraíba

administrativas para garantir a logística e segurança das partidas, inclusive algumas previstas na Lei 10.671/03.

Enquanto isso, o art. 14, inciso I, do Estatuto de Defesa do Torcedor é ainda mais preciso ao afirmar que caberá ao clube mandante solicitar do poder público o policiamento necessário à segurança da partida e do torcedor.

Nesse norte, claro que a falta de policiamento causou o atraso no início da realização da partida, incidindo, portanto, a infração tipificada no artigo 206 do CBJD.

Art. 206: Dar causa ao atraso do início da realização da partia, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar sua equipe em campo até a hora marcada do início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

PENA: Multa de RS 100,00 (cem reais) até RS 1.000,00 (mil reais) por minuto.

Posto que, ante a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

II - DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA:

1 – pelo RECEBIMENTO da Denúncia TREZE ESPORTE CLUBE, oportunidade em que, após a citação do denunciado, seja a mesma ACOLHIDA, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 206 do CBJD), respeitando ainda a sua dosimetria.





Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nos termos,

João Pessoa, 07 de Janeiro de 2020.

DELOSMAR MENDONÇA NETO

Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

DESPACHO

Em virtude de denúncia formalizada pelo Exmo. Sr. Procurador da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB no Processo nº 043/2019, distribuo o mesmo a Exma. Sra. Auditora **Dra. Camila Rodrigues Neves de Almeida Lima** designando-a Relatora do feito.

Determino ainda, com base no artigo 78 e ss. do CBDJ, o encaminhamento da inicial da Denúncia para a agremiação denunciada, para que possa oferecer defesa no prazo legal, bem como o comparecimento, por meio de seu representante legal, para a audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 27/01/2020, às 18:30h, na sede do TJDF/PB;

João Pessoa, 21 de janeiro de 2020.

Paulo Guedes Pereira

Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB